Lei nº. 1158 de 03 de dezembro de 2019

Súmula: Autoriza a municipalização do trecho urbano da Rodovia estadual PR-443.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autoriza a receber em doação e a integrar ao sistema viário municipal do trecho urbano do segmento da rodovia estadual PR-443, código S. R. E. 2018-443N0010EPR, não pavimentado, com início no ponto de referência do S. R. E. 2018-100 de coordenadas 23°14'55.95"S, 50°58'20.80"O e final no ponto 23°14'49.37"S, 50°58'11.81"O, com aproximadamente 0,32 Km de extensão.

Art. 2º. Os serviços de manutenção, fiscalização de trânsito e sinalização viária do trecho que trata o artigo primeiro passarão a ser de responsabilidade do Município.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos de programa, visando à cooperação mútua com o Estado do Paraná, seus órgãos e demais entidades integrantes de sua administração direta e indireta, objetivando a efetivação de ações necessárias à municipalização do trecho que trata o artigo primeiro, bem como para a manutenção do referido trecho, independentemente do registro cartorial.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes, suplementando-os caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

DIRCEU URBANO PEREIRA
Prefeito Municipal